



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 476/XII/4.ª

ASSUNTO: Pela sustentabilidade e dignificação do ensino artístico especializado

Entrada na AR: 25 de fevereiro de 2015

Nº de assinaturas: 7.465

1º Peticionário: Suzana Raquel Matias da Silva Batoca

Introdução

A [Petição n.º 476/XII/4.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 25 de fevereiro, como petição *on-line* e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 4 de março, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da Petição Pública “[Pela Sustentabilidade e Dignificação do Ensino Artístico Especializado](#)”.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam, genericamente, o pagamento atempado das verbas de financiamento das entidades de ensino artístico especializado e para esse efeito a alteração do respetivo regime de financiamento, bem como dos procedimentos inerentes.
2. Fundamentam o pedido, em síntese, nos termos seguintes:
 - 2.1. Existem atualmente 116 academias e conservatórios de música e dança oficiais - públicos e particulares e cooperativos/associativos;
 - 2.2. Desses, 6 são escolas públicas, situadas em 5 concelhos do país;
 - 2.3. O ensino artístico especializado é assegurado por escolas do Ensino Particular e Cooperativo aproximadamente numa centena de localidades, dos 278 concelhos do continente;
 - 2.4. “O Estado celebra anualmente com estas escolas contratos de patrocínio e/ou protocolos de cofinanciamento público através dos Fundos Comunitários (POPH/POCH), de modo a custear, quase na íntegra, o seu funcionamento e a formação dos seus alunos”;
 - 2.5. Entre 85% a 95% dos alunos têm ensino gratuito, tendo optado pelo regime articulado de frequência dos estudos musicais ou de dança e do ensino regular;
 - 2.6. É amplamente reconhecido o valor educativo e cívico da formação artística dos jovens e a melhoria das aprendizagens, bem como da educação em geral que potencia;
 - 2.7. Estas escolas, particularmente fora das capitais de distrito, “sustentam a dinamização cultural das regiões em que se inserem, com reflexos muito apreciáveis na economia local”;
 - 2.8. E têm permitido que Portugal tenha passado a ser “exportador de talentos” para o estrangeiro;

2.9. Os seus “mais de 3.000 professores e funcionários não docentes estão em média com 3 a 5 meses de salários em atraso”.

3. Nesta sequência, exigem o seguinte:

- 3.1. A receção imediata do financiamento devido ao 1.º período do ano letivo de 2014-2015 e se o mesmo não for disponibilizado até 4 de fevereiro, a disponibilização, diretamente pelo Ministério da Educação e Ciência, de uma verba de emergência imediata para as 15 escolas das regiões de Lisboa e Vale do Tejo e Algarve;
- 3.2. O cumprimento integral dos prazos de pagamento até ao 3.º período deste ano letivo;
- 3.3. A alteração da legislação, deixando os contratos de patrocínio público de estar sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sendo que “envolvem sempre as mesmas entidades e as regras e montante por aluno são fixados por portaria”;
- 3.4. “A definição e o pronto pagamento de valores de ressarcimento às escolas pelos sucessivos atrasos ocorridos neste ano letivo e anteriores”;
- 3.5. A antecipação “dos prazos de abertura e fecho das candidaturas ao financiamento para, respetivamente, abril/maio e junho” e a definição de prazos de pagamento ao longo do ano, incluindo as correções respeitantes ao número exato de alunos resultantes do movimento tardio de alunos;
- 3.6. “A garantia do Estado de que não voltarão a existir atrasos no financiamento ao ensino artístico especializado (EAE)” e de que se, excepcionalmente, tal se verificar, se suspenderão, durante o período correspondente, as obrigações das entidades em causa de realizarem os pagamentos à Tesouraria da Fazenda Pública e à Segurança Social,
- 3.7. “A abolição imediata da inferioridade proporcional dos montantes anuais aprovados para as 79 escolas nas Regiões de Convergência através do POPH/POCH, comparativamente às restantes 31 do Algarve e Lisboa e Vale do Tejo, através do aumento do referencial do custo médio/hora por aluno de 3€ para 5€, com efeitos retroativos a 1 de Setembro de 2014”;
- 3.8. “A garantia de atualização dos valores-referência dos contratos de patrocínio, tendo em conta o aumento das qualificações dos professores da escola (exigidas pelo MEC), o índice anual de inflação, e o tempo de serviço dos professores e funcionários não docentes”;
- 3.9. “A inserção, a partir de 2015/16, de todas as escolas de ensino artístico especializado no mesmo regime de financiamento ou a criação de uma

tipologia de financiamento público das academias e conservatórios das Regiões de Convergência que tenha em conta a identidade e o modelo de gestão próprio do EAE”;

- 3.10. “Explicações e o apuramento oficial de responsabilidades sobre toda esta situação”.

II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi identificada mais nenhuma petição sobre a matéria, mas em contrapartida foram localizados os Projetos de Resolução abaixo referidos, tendo sido aprovado o da maioria e rejeitados os restantes:

| Tipo | Nº | SL | Título | Autoria |
|----------------------|----------|----|--|----------------|
| Projeto de Resolução | 1280/XII | 4 | Recomenda ao Governo a criação de mecanismos que assegurem o pagamento atempado dos contratos para a prestação de serviço público de educação às escolas do ensino particular e cooperativo | PSD ,CDS-PP |
| Projeto de Resolução | 1268/XII | 4 | Regularização de pagamentos às escolas de ensino artístico especializado | PEV |
| Projeto de Resolução | 1259/XII | 4 | Recomenda ao Governo a regularização do financiamento a atribuir aos estabelecimentos de ensino artístico especializado, bem como a promoção de medidas que assegurem o ressarcimento dos encargos acrescidos derivados do atraso na transferência das verbas e que impeçam novos atrasos nos contratos que vierem a ser efetuados nos anos letivos subsequentes | PS |
| Projeto de Resolução | 1256/XII | 4 | Programa nacional de valorização e alargamento da rede pública do ensino artístico especializado | PCP |
| Projeto de Resolução | 1243/XII | 4 | Estabilidade e financiamento da rede de ensino artístico especializado | BE |

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. A [Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho](#) e a [Portaria 243-B, de 13 de agosto](#) criam os cursos básicos e secundários de dança e música.
5. O [Despacho n.º 17932/2008, de 03 de julho](#), alterado e republicado pelo [Despacho n.º 15897/2009, de 13 de julho](#), define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação.
6. O [Despacho normativo n.º 3999/2011, de 4 de novembro](#), estabelece o regime de acesso aos apoios financeiros no âmbito do POPH.
7. O [Despacho normativo 4-A/2008, alterado e republicado pelo Despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio](#), estabelece a natureza e limites máximos de custos elegíveis no âmbito do cofinanciamento por fundos comunitários;
8. O [Despacho n.º 7953/2014, de 18 de junho](#), fixou em 3€ o valor hora e por formando, o qual voltou a ser aplicado no ano corrente.
9. O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro](#).
10. A falta de pagamento atempado do financiamento às escolas particulares e cooperativas dos ensinos profissional, artístico especializado e especial foi equacionada numa [audiência recente à AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo](#). Pode consultar-se na mesma a documentação disponível, nomeadamente uma proposta da Associação de aditamento ao citado Decreto-Lei n.º 152/2013 de um artigo 74.º (*Apoios especiais*), que permita ao Estado conceder àqueles estabelecimentos de ensino apoios excecionais de viabilização financeira.
11. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do governo. No entanto “compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 7.465 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação no Diário da**

Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se questionem os Ministros das Finanças, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, os Sindicatos (FENPROF, FNE e FENEI), a Associação Nacional de Professores, a Federação dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais e a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a eventual remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 7.465 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-03-06

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes